



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-SLD0H

Inex. nº 060/2025

FLS: _____

ID CiudadES: 2025.032E0700001.10.0058

CONTRATO Nº 254/2025

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE
ICONHA/ES E A EMPRESA BRASIL
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.**

O **MUNICÍPIO DE ICONHA/ES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.165.646/0001-85, representado(a) neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gedson Brandão Paulino, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.***.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 083.***.***-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença a empresa **BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.827.0001-13, neste ato representada pelo(a) seu sócio(a), Juliano Dornelles, portador do RG nº 10***81 SSP ES e CPF nº 007.***.***-23, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de apresentação artística, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo Administrativo nº 2025-SLD0H, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a apresentação artística do da dupla Rony e Ricy, contratada através de seu empresário exclusivo **BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, a ser realizada no evento Festa de Aniversário do Município e Festa Agropecuária 2026, no dia 04 de julho de 2026, com 02 (duas) horas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-SLD0H

Inex. nº 060/2025

FLS: _____

duração, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o seu § 2º, obedecendo os preceitos do art. 72 da mesma lei, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-SLD0H

Inex. nº 060/2025

FLS: _____

eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto, se houver, será aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei nº 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.13. Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-SLD0H

Inex. nº 060/2025

FLS: _____

Referência, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total da apresentação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Iconha/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Iconha/ES, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-SLD0H

Inex. nº 060/2025

FLS: _____

Ficha: 1247

Elemento de despesa: 3390390000

Fonte de recursos: 170000000047

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.957/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.2. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos/serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil



pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratado será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, obrigatório a partir de 01 de abril de 2027, e divulgá-lo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato, nos moldes estabelecidos no item anterior, deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-SLD0H

Inex. nº 060/2025

FLS: _____

contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Iconha/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Iconha/ES, 18 de novembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 07.284.827.0001-13
Juliano Dornelles